

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 70/83

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 55/83 — Processo n.º 10-005.141/83 — 37).

Revoga dispositivos da Lei n.º 9.403, de 24 de dezembro de 1981, que prevê requisito, de 60 contribuições mensais ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para o cômputo de tempo de serviço prestado em atividades regidas pela legislação da Previdência Social.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam revogados o inciso II e o § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 9.403, de 24 de dezembro de 1981.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“As Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento”.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 97/83

**Das Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 70/83.**

Enviado pelo Executivo Municipal, dispõe o Projeto de Lei n.º 70/83, ora submetido à nossa apreciação, sobre a revogação de dispositivos da Lei n.º 9.403/81, que prevê requisito de 60 contribuições mensais ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo para o cômputo de tempo de serviço prestado em atividades regidas pela legislação da Previdência Social.

Inserir-se a matéria dentre as da iniciativa privativa do Executivo, consoante dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 27, § 1.º, localizando-se aí o seu supedâneo legal.

No tocante ao mérito, reputamos altamente relevante sua finalidade.

Com efeito, retirada à apreciação da Câmara para reexame pelos setores competentes do Executivo, a proposição vem de ser reencaminhada à Edilidade por constituir incontestável benefício para quase três mil servidores municipais, os quais, pelo sistema atual, necessitam contribuir por cinco anos para, na aposentadoria, obterem o cômputo do termo de serviço prestado em atividades regidas pela Previdência Social.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que, aprovado o projeto, seus efeitos não terão qualquer repercussão no erário, já que os seus beneficiários, mesmo na condição de inativos, continuarão a contribuir para o IPREM.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Em 13 de maio de 1983

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Irede Cardoso**

**Marcos Mendonça**

**Francisco Batista**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERV. PÚBLICO**

**Walter Feldman**

**Gabriel Ortega**

**Francisco Batista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ant. Carlos Fernandes**

**João Ap. de Paula**

**Almir Guimarães**

**Wilson Fabbri, Diretor Subst.º Depto. Serv. Legislativos**